



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

EMENDA - Nº 22/2017	Aprovada por:	
	DATA da aprovação:	

PROPOSTA DE EMENDA

Ementa da EMENDA:

PL 57/2017 – Altera os incisos V, IX, X e XVII e §§ 1º e 2º do art. 3º e acrescenta, no mesmo artigo, os §§ 5º e 6º do Projeto de Lei de nº 57/2017.

PROPOSTA DE EMENDA Nº ___/2017

GILSON GOMES JUNIOR, Presidente da Câmara de Laranja da Terra/ES, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP) do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo e dá outras providências*, alterando-se os incisos V, IX, X e XVII e §§ 1º e 2º do art. 3º, passando-se as seguintes alterações:

EMENTA: Altera os incisos V, IX, X e XVII e §§ 1º e 2º do art. 3º e acrescenta, no mesmo artigo, os §§ 5º e 6º do Projeto de Lei de nº 57/2017.

Art. 3º [...]

V – 01 (um) representante dos servidores públicos do quadro efetivo do Município de Laranja da Terra;

IX – 01 (um) representante das Associações constituídas no Município, após procedimento de escolha entre associados, assegurada ampla participação de interessados, com publicação de edital em local de fácil acesso e na sede dos três Poderes instalados no Município, sendo os mais votados, em ordem decrescente, titular e suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

X – 01 (um) representante da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Municipal;
XVII – 01 (um) representante de cada Distrito, sendo Joatuba, Vila de Laranja da Terra, Sobreiro, São Luiz e Sede eleitos em escrutínio secreto, dentre os membros da comunidade, sendo os mais votados, em ordem decrescente, titular e suplente.

Os §§ 1º e 2º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Os representantes acima definidos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo através de decreto, após a indicação dos respectivos órgãos, para *mandato* de 02 (dois) anos, podendo ser *reconduzidos* por igual período, desde que *aprovado* pela entidade que representa *ou reeleito, nos casos em que a indicação se dá por eleição*.

§ 2º. Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os suplentes.

[...]

Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º no art. 3º com a seguinte redação:

§ 5º. As indicações e eleições deverão ocorrer sempre no início de cada ano múltiplo de número par.

§ 6º. Fica criada a regra de transição do CONSEP, em que a primeira Diretoria e membros terão mandato de três anos, a se encerrar em 31 de Dezembro de 2020, com poderes estendidos até 31 de janeiro de 2021, data limite em que deverá ser feita nova composição.

As alterações são necessárias, vez que a Constituição da República visa a harmonia e independência dos Poderes, isto é, que haja então certo grau de entrelaçamento e controle das instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Chama atenção um Conselho de Segurança Pública em uma cidade com poucos casos de violência como Laranja da Terra, tendo ganhado poucas vezes destaque em páginas policiais, tem CINQUENTA MEMBROS em sua composição e pior a sua maioria esmagadora indicados pelo Prefeito Municipal, deixando suas digitais e interferências em tão importante instituição.

Mais ainda, lembro-me muito bem de que a discussão para a aprovação deste Projeto de Lei passou pelo Presidente desta Casa, que inclusive deu a orientação necessária para como se elaborar a referida legislação – coisa que espantou não ser do conhecimento da larga equipe jurídica desta Prefeitura e do próprio Prefeito, sabedor das leis, graduado em Direito e, ainda, telespectador assíduo – por suas próprias palavras – da TV Senado, Câmara e etc.

Para ser mais claro, o Promotor de Justiça Sr. Valtair Lemos Loureiro se dirigiu ao Gabinete deste Presidente, na companhia do Sr. José Antunes e do policial militar aposentado conhecido por Mascarelo, apresentando a proposta do Conselho, vez que em Afonso Cláudio tinha sido bem sucedida e auxiliou e muito o trabalho da Polícia e do MPES na elucidação de crimes e aplicação da lei penal, sem falar do próprio *telos* de prevenção criminosa.

Naquela saudável conversa, este Presidente viu com bons olhos o Conselho, entretanto, tenho a dizer que tomei um susto com o Projeto vir em regime de urgência, o que mais uma vez me parece claro DESLEIXO da Administração 2017/2020, talvez a campeã em assim proceder na história do Município e na história do Espírito Santo, ou simplesmente porque visa burlar o procedimento legislativo ordinário.

O susto maior nem fora o projeto vir em regime de urgência, até porque é hábito desta gestão apresentar projetos de forma afoita, evidenciando que há uma desorganização



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

administrativa imensurável, vez que há dois meses se deu a reunião de fechamento da ideia do Conselho, conforme noticiado no *site* da Prefeitura de Laranja da Terra (<http://www.laranjadaterra.es.gov.br/noticia/ler/239/seguranca-publica>).

Mais ainda, noto claramente que há uma tentativa de aprovar o projeto a toque de caixa, vez que eventuais *armadilhas* passariam despercebidas, como as que vemos um extenso rol de conselheiros sob o domínio do Prefeito da cidade, cidadão que não tem demonstrado um mínimo de comportamentos harmônicos com os mais diversos setores da sociedade.

Observo, também, que o Projeto não demandava nenhum saber jurídico extraordinário, até porque o projeto assinado pelo Prefeito da cidade é cópia BASICAMENTE integral à lei homônima de nº 3.127/2009 do Município de Encantado, o que nos leva a crer que o servidor que a copiou gastou pouco de seu precioso tempo para assim proceder, fazendo pequenas alterações referentes ao nome da cidade, do Prefeito, do timbre e etc.

A maior diferença entre o projeto em comento e a lei referenciada, não podia deixar de ser diferente, é a quantidade ABSURDA de membros que o conselho possui, vez que enquanto em Laranja da Terra há 25 membros titulares, em Encantado há apenas 9, oriundos de áreas mais afins com o tema.

Deixo claro, ainda, que a inspiração em projetos de Lei ou Leis aprovadas não é uma atitude reprovável, longe disso, mas apenas indigna qualquer legislador, quando a Prefeitura teve meses para elaborar e se vale de uma cópia de urgência.

Assim, passados estes pontos, tenho a dizer que as emendas são ESSENCIAIS para o Projeto ser aprovado de forma mais digna e não tão absurda quanto o Excelentíssimo Senhor Prefeito Josafá almeja.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Primeiramente, as alterações do inciso V do art. 3º, ao se mudar a redação para quadro efetivo, evita a interferência política do Gestor, seja ele qual for, dando voz ativa aos servidores públicos, os quais poderão eleger aquele que de fato traga voz a esta categoria no que tange à segurança pública e não a voz da Prefeitura.

O inciso IX do art. 3º altera-se completamente de um membro da sociedade civil para um membro de associações constituídas neste Município, dando voz às organizações da sociedade, de maneira democrática, e ainda sendo necessário, na medida em que o inciso XVII já traz membros da sociedade civil, com acerto, de cada distrito.

O inciso X do referido art. 3º passa a suprimir a Procuradoria do Município, vez que não se inclui em atribuições de Procurador causas criminais, sendo o único dos profissionais da área jurídica pública que destoa das outras duas categorias ali elencadas, bem como já há espaço demais para servidores neste conselho.

O inciso XVII do art. 3º poda a escolha direta do Prefeito Municipal nos membros indicados pela sociedade, colocando-se eleição, por exemplo na forma do conselho tutelar, a fim de que os efetivos membros daquela comunidade escolham alguém legitimado e com atuação na área e não simplesmente companheiro político de Administradores.

A alteração do § 1º é fundamental para que o mandato não perpassse o mandato dos Vereadores e Prefeitos, vez que o Conselho, da forma como foi pensado nesta Lei, é uma verdadeira extensão do Gabinete do Prefeito que estiver, tirando a conotação institucional e valorizando demais a conotação política, o que não admito e certamente a Promotoria e a Justiça (instituições sérias) também não hão de concordar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Além de terem sido corrigidos erros crassos de português, normalmente ocorridos com alterações em projetos copiados da internet, quando fazemos alterações, por exemplo no caso de mandado e mandato que são coisas totalmente diferentes.

No § 2º do mesmo artigo precisa ser suprimida a parte em que consta a indicação do Prefeito frente aos conselheiros distritais, obviamente, por questão de harmonia legislativa.

Os §§ 5º e 6º, em virtude das alterações acima, se fazem necessárias porque o mandato fora reduzido para dois anos, devendo ser eleito o conselho já com os administradores municipais conhecidos e empossados, a fim de evitar interferências de gestores ultrapassados ou grupos políticos derrotados em tão séria instituição.

A regra de transição, evidentemente, visa dar segurança jurídica à Primeira Diretoria do Conselho, a qual será eleita nestes três primeiros anos, podendo ser reeleita para o mandato de dois anos, seguindo agora a regra geral.

Por serem as alterações que tínhamos a fazer, submetemos à honrosa apreciação dos pares.

Laranja da Terra/ES, 15 de Dezembro de 2017.

GILSON GOMES JUNIOR
Presidente da Câmara